



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.131/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pedreiros e operários, em caráter emergencial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 03 (tres) pedreiros (as), e 03 (três) operários, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, de acordo com o Inciso IX do Art 37 da Constituição Federal, para conclusão da obra da Unidade Básica de Saúde – Zona Sul, situada a Rua Coronel João Pereira Madruga, nesta cidade.

Parágrafo Único. Os contratos objeto desta Lei poderão ser denunciados unilateralmente, para atender interesses públicos, ou de ambas as partes, haja vista que visa dar continuidade a obra, parada por rescisão com a empresa vencedora do certame licitatório e não ter havido interessados no novo certame e, estar a área construída sendo danificado pela ação de vândalos.

Art 2º - Os contratos autorizados por esta Lei, terão carga horária de 44 horas semanais e vigência de quatro meses, prorrogáveis por igual período, persistindo os motivos da contratação.

Art 3º - Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo”, com remuneração do padrão correspondente, alcançando o direito a gratificações previstas na Lei Municipal vigente, exceto aquelas decorrentes de tempo de serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art 4º - O processo de seleção dos candidatos obedecerá ao sistema de “Processo Seletivo Simplificado”, constituindo-se exclusivamente de prova prática, realizada obedecendo o respectivo Edital.

Parágrafo único. (vetado)

Art 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO
01 – Secretaria de Obras
04.122.0002.2.010.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado
Despesa: 2259 – Recurso Livre

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

Em 01 de Outubro de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração